



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO 235/2018

ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE QUE TRATA A LEI N.º 039, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 190 da Lei Municipal nº 039, de 19 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ibitirama,

DECRETA

Art. 1º - Os créditos tributários e não tributários municipais e inclusive multas aplicadas pelo Tribunal de Contas desde que o crédito seja de competência do Município, poderão ser pagos em parcelas, quando requerido o Parcelamento pelo contribuinte, desde que observadas às normas regulamentares constantes deste decreto.

§ 1º O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor, com sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 2º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável quanto à regularidade do crédito tributário e não tributário constituído e na expressa renúncia ou desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial que tenha como objetivo a sua desconstituição, conforme legislações vigentes.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários objeto de parcelamento, compreendem o valor dos tributos, das multas, dos juros moratórios e da correção monetária devidos à data da concessão do benefício.

Art. 2º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, devidamente identificado, ou seu representante legal, no Protocolo Geral da Prefeitura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado com a informação da origem do débito, o período a que se refere e o número de parcelas pretendidas.

II- Cópia da Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda) e comprovante de residência – no caso de Pessoa Física, Pessoas Jurídicas cópia do comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), cópia dos atos constitutivos com todas as alterações, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do titular ou responsável.

III - No caso de requerimento por procuração, anexar o instrumento de mandato, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

.....

IV - Na falta do proprietário do imóvel, poderá solicitar o parcelamento qualquer interessado que detenha a posse do imóvel ou herdeiro, devidamente comprovado, devendo o contribuinte assinar termo de declaração de responsabilidade tributária.

Art. 3º - O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento, independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo apurado o saldo remanescente, restabelecendo-se as providências cabíveis para o cumprimento da obrigação tributária.

Art. 4º - O crédito tributário e não tributário poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) UR para pessoa física, autônomos e profissionais liberais e 2,5 (dois vírgula cinco) UR para pessoa jurídica.

Art. 5º - Sendo solicitado o reparcelamento este só poderá ser deferido mediante o pagamento à vista de 27% (vinte e sete por cento) do valor do saldo devedor para Pessoas Físicas, autônomos e profissionais liberais e de 33% (trinta e três por cento) nos casos de Pessoas Jurídicas.

§ 1º O reparcelamento somente poderá ser deferido uma única vez, mediante análise da Procuradoria Municipal.

Art. 6º - Ficará sob a responsabilidade do devedor o pagamento dos encargos legais nos casos de dívidas ajuizadas ou protestadas pertinentes a custas cartorárias, taxas e emolumentos e demais encargos legais e, custas processuais.

Art. 7º - Ficam mantidos os parcelamentos concedidos até a data de publicação deste decreto, nas mesmas condições em que foram pactuadas, até a sua quitação integral, enquanto permanecerem ativos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 26 de setembro de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal